



CURSOS PROFISSIONAIS

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE CAMINHA

Escola Básica e Secundária de Caminha

REGULAMENTO
DA FORMAÇÃO
EM CONTEXTO DE
TRABALHO

Cofinanciado por:



Índice

| | |
|---|----|
| PREÂMBULO | 2 |
| ARTIGO 1.º - INTRODUÇÃO | 2 |
| ARTIGO 2.º - OBJETO E ÂMBITO | 2 |
| ARTIGO 3.º - ENQUADRAMENTO LEGAL | 2 |
| ARTIGO 4.º - CONDIÇÕES DE ACESSO À FCT..... | 3 |
| ARTIGO 5.º - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS..... | 3 |
| ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS..... | 3 |
| ARTIGO 7.º - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA | 4 |
| ARTIGO 8.º - REGISTO E PUBLICITAÇÃO DA AVALIAÇÃO | 5 |
| ARTIGO 9.º - CUMPRIMENTO DO PLANO DE ESTUDOS..... | 6 |
| ARTIGO 10.º - PROCEDIMENTOS FORMAIS DE AVALIAÇÃO | 8 |
| ARTIGO 11.º - PROGRESSÃO, APROVAÇÃO, CONCLUSÃO, CLASSIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO..... | 9 |
| ARTIGO 12.º ENQUADRAMENTO DA FCT | 11 |
| ARTIGO 13.º - ÂMBITO E DEFINIÇÃO DA FCT | 11 |
| ARTIGO 14.º - ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT | 11 |
| ARTIGO 15.º - OBJETIVOS DA FCT..... | 13 |
| ARTIGO 16.º - PLANIFICAÇÃO DA FCT | 13 |
| ARTIGO 17.º - COMPETÊNCIAS DOS INTERVENIENTES NA FCT | 14 |
| ARTIGO 18.º - FASES DA FCT..... | 17 |
| ARTIGO 19.º - DURAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO DA FCT..... | 18 |
| ARTIGO 20.º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORMANDOS NA FCT..... | 18 |
| ARTIGO 21.º - AVALIAÇÃO DA FCT | 19 |
| ARTIGO 22.º - ASSIDUIDADE NA FCT | 21 |
| ARTIGO 23.º - INCUMPRIMENTO DA FCT | 21 |
| ARTIGO 24.º - REJEIÇÃO | 21 |
| ARTIGO 25.º - DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 22 |
| ARTIGO 26.º - OMISSÕES..... | 22 |

Cofinanciado por:

PREÂMBULO

O presente regulamento define a organização, desenvolvimento e acompanhamento da Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos Cursos Profissionais do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha, e estabelece procedimentos relativos ao seu funcionamento.

Artigo 1.º - INTRODUÇÃO

O presente Regulamento constitui-se como regulamento específico, complementando o Regulamento Interno da Escola, não se lhe sobrepondo onde não se constitua como regulamentação específica.

Artigo 2.º - OBJETO E ÂMBITO

O presente Regulamento visa regulamentar o funcionamento da FCT dos cursos profissionais, nos aspetos omissos nas disposições legislativas em vigor e no Regulamento Interno.

Artigo 3.º - ENQUADRAMENTO LEGAL

1- Os Cursos Profissionais, regem-se, entre outros, que podem ser consultados na página da ANQ, pelo previsto nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho
- Despacho n.º 14758/2004, de 23 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9815-A/2012, de 19 de julho
- Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto
- Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

Cofinanciado por:

Artigo 4.º - Condições de acesso à FCT

1. A FCT realizar-se-á ao longo dos 3 anos de formação.
2. As situações curriculares dos alunos com medidas seletivas e/ou adicionais serão analisadas, caso a caso, pelo Diretor de Curso / Diretor de Turma e pelo Coordenador do Departamento de Educação Especial.

Artigo 5.º - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

1 - Os conceitos de falta, falta justificada ou injustificada, bem como a tramitação correspondente ao seu tratamento, encontram-se explanados no Estatuto do Aluno e reproduzidos no Regulamento Interno.

3 - As faltas injustificadas são consideradas para efeitos de exclusão, atribuição de subsídios e para apreciação do desempenho do formando.

4 - O Diretor de Turma deve informar, por escrito ou pelo meio mais expedito, no prazo máximo de 3 dias úteis, o aluno e o seu encarregado de educação das faltas injustificadas.

Artigo 6.º - COMPETÊNCIAS

Sem prejuízo de atribuições e competências gerais contempladas em legislação própria, compete aos seguintes órgãos, especificamente, o seguinte:

1 - O **Conselho de Turma** é presidido pelo Diretor de Turma, e é composto de acordo com o previsto nas disposições legais em vigor. Este órgão reúne ordinariamente no final de cada período para, entre outros assuntos, proceder à formalização da avaliação dos alunos.

2 – A **Equipa Pedagógica**, constituída por todos os docentes do curso, reúne com periodicidade a definir anualmente, de acordo com as necessidades resultantes da análise efetuada pela Direção em conjunto com os Diretores de Curso e tem como competências:

- a) analisar e debater questões relativas à adoção de modelos pedagógicos de avaliação;
- b) organizar e definir as possíveis permutas entre docentes do conselho de turma;
- c) definir estratégias que garantam o total cumprimento do número de horas de formação;

Cofinanciado por:

- d) analisar e organizar os conteúdos das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso de forma a assegurar uma boa coordenação interdisciplinar;
- e) organizar, coordenar e avaliar as atividades de complemento curricular;
- f) apoiar a ação técnico-pedagógica dos professores que a integram;
- g) propor à Direção, ouvido o Conselho Pedagógico, a adoção de medidas e o desenvolvimento de ações tendentes à melhoria do curso;
- h) definir e incentivar ações pedagógicas que valorizem o curso, tais como visitas de estudo, estágios, intercâmbios culturais, entre outras;
- i) elaborar os regulamentos a propor ao Conselho Pedagógico;
- j) programar e organizar a FCT e a PAP.

3 - O **Diretor de Curso** é designado pela Direção, nos termos previstos na Lei e no Regulamento Interno. As suas competências estão definidas na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 7.º - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

- 1 - A coordenação pedagógica é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma, nos termos previstos nos números seguintes.
- 2 - A articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação é assegurada pelo diretor de curso, designado pelo órgão competente de direção da escola, ouvido o conselho pedagógico ou equivalente, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências definidas em regulamento interno ou delegadas:
 - a) assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
 - b) organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
 - c) participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
 - d) intervir no âmbito da orientação e acompanhamento da PAP, nos termos previstos no presente diploma;

Cofinanciado por:

- e) assegurar a articulação entre a escola e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- f) assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- g) coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

3 - Compete ao diretor de turma ou orientador educativo, nos termos da legislação aplicável, em articulação com o conselho pedagógico ou equivalente e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com o órgão competente de direção ou gestão da escola, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

- a) fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de um relatório descritivo sucinto que contenha, nomeadamente, referência explícita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos, de iniciativa, de autonomia, de criatividade, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;
- c) elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea anterior;
- d) identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina, a anexar ao relatório descritivo a que se refere a alínea b).

Artigo 8.º - REGISTO E PUBLICITAÇÃO DA AVALIAÇÃO

1 - No final dos momentos de avaliação previstos no n.º 3 do artigo anterior, é entregue aos alunos o relatório e respetivos anexos a que se referem as alíneas b) a d) do mesmo número.

Cofinanciado por:

2 - No registo individual do percurso escolar de cada aluno deve constar, designadamente:

- a) a identificação e classificação dos módulos concluídos em cada disciplina, bem como a classificação final das disciplinas concluídas;
- b) a identificação e classificação da FCT desenvolvida com sucesso, assim como o nome das empresas ou organizações em que decorreu;
- c) a identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final.

3 - O órgão competente de direção da escola ratifica e afixa, em local público, a pauta das classificações obtidas pelos alunos nos módulos e UFCD de cada disciplina.

4 - A publicação em pauta da classificação de cada módulo/UFCD só tem lugar quando o aluno atingir, nesse módulo/UFCD, a classificação mínima de 10 valores.

5 - No final de cada ano do ciclo de formação são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas.

6 - No final do curso são tornadas públicas as classificações da FCT e da PAP.

Artigo 9.º - CUMPRIMENTO DO PLANO DE ESTUDOS

1 - No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) A assiduidade do aluno não pode ser **inferior a 90%** da carga horária de **cada módulo** de cada disciplina;
- b) A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a **95%** da carga horária prevista.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação de qualquer das percentagens nele estabelecidas é arredondado por defeito, à unidade imediatamente anterior, para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

3 - Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, a escola deverá assegurar:

- a. no âmbito das disciplinas do curso:

Cofinanciado por:

(1) o prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas.

(2) o desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem:

b. O professor da disciplina elabora um Plano **de Reposição de Horas de Formação**, onde deverão constar:

(i) as datas das faltas a que o plano se reporta

(ii) o número de horas a repor

(iii) as modalidades de trabalho a desenvolver pelo aluno

(iv) os conteúdos sobre o que incide o plano

c. Em momento ulterior, o professor deve fazer uma avaliação sucinta da aplicação do plano e indicar as horas de formação repostas (caso a referida avaliação seja considerada positiva);

d. no âmbito da FCT, o seu prolongamento, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido, deverá também ser assegurada pela entidade de acolhimento.

4- Aos alunos com excesso de faltas justificadas e ou injustificadas, ponto 2 do artigo 18.º da Lei nº51/2012 de 5 de setembro, aplicam-se, **uma vez, atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem**, no decurso de cada ano letivo, ponto 5 do artigo 20.º da Lei nº51/2012 de 5 de setembro. Será desconsiderado o excesso de faltas do aluno após a cessação do incumprimento do dever de assiduidade. O excesso de faltas decorrentes da ordem de saída da sala de aula ou disciplinar sancionatória de suspensão impede que o aluno seja sujeito a atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem, de acordo com o ponto 8 do artigo 20º Lei nº51/2012 de 5 de setembro.

5 – Na **ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas**, referidas no ponto 2 do artigo 19º da Lei 51/2012, de 5 setembro, podem aplicar-se também medidas corretivas específicas (definidas no regulamento interno) e ainda medidas sancionatórias.

6 – Caso se verifique, da parte do aluno, o incumprimento ou ineficácia das medidas adotadas, os procedimentos a seguir são os que constam no regulamento interno.

Cofinanciado por:

Artigo 10.º - PROCEDIMENTOS FORMAIS DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação enquadra-se no regime de avaliação em vigor para o ensino profissional, tendo carácter diagnóstico, formativo e sumativo, e incide sobre:
 - a) os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e no plano de trabalho da FCT bem como das aprendizagens essenciais e do perfil do aluno.
 - b) os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.
2. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo global e tem como objetivos a classificação e a certificação e inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna;
 - b) A avaliação sumativa externa.
3. A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina, após a conclusão do conjunto de módulos/UFCD's de cada disciplina, em reunião do conselho de turma.
4. A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a FCT e integra, no final do último ano do ciclo de formação, uma PAP.
5. A avaliação efetuada no final de cada módulo/UFCD's das disciplinas de todas as componentes de formação, da FCT e da PAP expressa-se na escala de **0 a 20 valores** e, atendendo à lógica modular adotada, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno **atingir a classificação mínima de 10 valores**.
6. O aluno é avaliado ao longo do processo de aprendizagem, no final de cada módulo/UFCD, tendo em conta:
 - a) a circunstância pessoal e o grau de desenvolvimento global do formando;
 - b) o reconhecimento do sucesso ou identificação das causas de insucesso;
 - c) sugestões estratégicas tendentes à remediação ou à otimização.
7. Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo/UFCD, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.
8. A avaliação sumativa de cada módulo/UFCD é da responsabilidade do professor, sendo os momentos de realização da mesma no final de cada módulo/UFCD acordados entre o professor

Cofinanciado por:

e o aluno ou grupo de alunos, tendo em conta as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.

Artigo 11.º - PROGRESSÃO, aprovação, conclusão, classificação e certificação

1. Atendendo à constituição modular dos cursos profissionais, a progressão no ciclo de formação faz-se de acordo com a passagem para o módulo seguinte, sempre que o aluno concluir com aprovação o módulo /UFCDs anterior(es).
2. O aluno, sem aprovação no módulo/UFCD anterior, poderá frequentar o módulo/UFCD seguinte, ficando abrangido pelo sistema de avaliação em vigor, de acordo com o disposto no artigo 19.º.
3. A conclusão dos módulos/UFCDs em atraso nas disciplinas deve-se reger de acordo com o mencionado no artigo 19.º do presente regulamento.
4. No final de um ano do ciclo de formação, os alunos, que tenham em atraso mais de 30% dos módulos/UFCDs de uma disciplina correspondentes a esse ano de formação, com exceção para as disciplinas constituídas por um ou dois módulos/UFCDs, devem reiniciar o respetivo ano do ciclo de formação a essa disciplina, não podendo dar continuidade à disciplina antes da conclusão dos módulos/UFCDs em atraso.
5. Se o aluno se encontrar na situação referida no ponto 4 a mais de três disciplinas do ano do ciclo de formação, **aluno com atraso significativo no curso**, o mesmo deve reiniciar o respetivo ano às disciplinas em causa, não podendo inscrever-se nas restantes disciplinas antes de concluir os módulos/UFCDs em atraso.
6. Quando o aluno necessite de reiniciar um ano do ciclo de formação e este não funcionar na escola, poderá, excecionalmente, ser permitido ao aluno que frequente o ano seguinte nas disciplinas em que não tem módulos/UFCDs em atraso. Nesta situação, a equipa pedagógica organizará um plano de apoio ao aluno que visará a recuperação dos módulos/UFCDs em atraso por parte deste.
7. Não é permitido repetir módulos/UFCD's para subir classificações.
8. A aprovação em cada disciplina, na FCT e na PAP depende da obtenção de uma classificação igual ou superior a 10 valores.
9. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas do curso, na FCT e na PAP.

Cofinanciado por:

10. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações em cada módulo.

11. A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = 0,22 * \text{FSC} + 0,22 * \text{FC} + 0,22 * \text{FT} + 0,11 * \text{FCT} + 0,23 * \text{PAP}$$

sendo:

- **CFC** = Classificação Final do Curso, arredondada às unidades;
 - **FSC** = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;
 - **FC** = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;
 - **FT** = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;
 - **FCT** = classificação da FCT, arredondada às unidades;
 - **PAP** = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.
12. A conclusão com aproveitamento de um curso profissional de nível secundário é certificada através da emissão de:
- a) Um diploma que certifique a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e o nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e correspondente nível QEQ;
 - b) Um certificado de qualificações profissionais que indique o nível 4 de Qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e correspondente nível de QEQ e a classificação final do curso e discrimine as disciplinas do plano de estudos e respetivas classificações finais, as UFCDs das disciplinas da componente de formação tecnológica e respetivas classificações da componente de FCT, bem como a designação do projeto e a classificação obtida na PAP.

Cofinanciado por:

Artigo 12º Enquadramento da FCT

O sistema de avaliação dos alunos dos cursos profissionais definido pela Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto, prevê um plano curricular diversificado, gerido num regime modular, com três modalidades de avaliação, assumindo um carácter diagnóstico, formativo e sumativo. No final do ciclo o aluno deverá, ainda, realizar uma Prova de Aptidão Profissional (PAP) e a Formação no Contexto de Trabalho (FCT), indispensáveis para a obtenção de um diploma de qualificação profissional.

As aprendizagens visadas pela FCT incluem, em todas as modalidades, o desenvolvimento de aprendizagens significativas no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

O presente regulamento determina um conjunto de normas a serem aplicadas por todos os intervenientes, com competências e graus de responsabilidade diferenciada, na FCT.

Artigo 13.º - ÂMBITO E DEFINIÇÃO da FCT

1. A FCT (FCT), é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da Escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
4. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na legislação em vigor.

Artigo 14º - ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FCT

1. A concretização da FCT será antecedida e prevista em protocolo celebrado entre a escola e a entidade de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.

Cofinanciado por:

2. A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. A título excecional, por razões supervenientes à entrada em funcionamento do curso, e mediante autorização prévia dos serviços competentes pode realizar-se, parcialmente, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional associado à respetiva qualificação, a desenvolver em condições similares às do contexto real de trabalho.
4. Os períodos referidos no ponto 2) deste artigo terão a duração anual constante no Plano de Formação do curso e, por razões de natureza logística, concentram-se num período de tempo estritamente necessário ao cumprimento do referido Plano, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. Sempre que pedagogicamente se justifique, e que as razões de natureza logística não se sobreponham, poderá a FCT desenrolar-se por período de tempo que permita a simultaneidade com a lecionação de aulas.
6. Se a turma à data da entrada para a FCT não apresentar, na componente tecnológica um perfil suficiente, indicado pelo docente da área e conselho de turma para a realização da mesma, esta será adiada.
7. A organização e desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação dos alunos, do Diretor de Curso, do Professor Orientador e do Monitor da entidade de acolhimento.
 - a) O plano de trabalho individual deverá ser assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo seu encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.
 - b) O plano de trabalho individual, depois de assinado pelas partes, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno, e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento do aluno, bem como os direitos e deveres dos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
 - c) O plano de trabalho individual de FCT será homologado pela Direção, mediante parecer favorável do Diretor de Curso, antes do início das atividades a que respeita.

Cofinanciado por:

7. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, são partilhados, sob coordenação da escola entre esta e a entidade de acolhimento, cabendo à última designar um monitor para o efeito (tutor).
8. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.
9. Os contratos e protocolos referidos não geram nem titulam relações de trabalho subordinado e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.
10. O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção ou gestão da escola, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.
11. A aprendizagem visada pela FCT inclui, também, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de competências no âmbito da segurança e saúde no trabalho.
12. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas, ponto 8 do artigo 16.º da Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto.

Artigo 15º - OBJETIVOS DA FCT

1. Contribuir para uma melhor orientação e formação profissional dos alunos;
2. Aplicar a atividades concretas, no mundo real do trabalho, conhecimentos adquiridos ao longo da formação;
3. Promover a inserção dos alunos no mundo do trabalho;
4. Desenvolver o espírito empreendedor e de iniciativa;
5. Observar o quotidiano das empresas, instituições, associações, com as quais o aluno toma contacto;
6. Desenvolver hábitos de trabalho, espírito criativo e capacidade de atualização constante.

Artigo 16.º - PLANIFICAÇÃO DA FCT

1. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado pelo professor orientador, monitor, aluno-formando e entidade de acolhimento, e assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso

Cofinanciado por:

- o aluno seja menor de idade.
2. A FCT tem a duração de seiscentas horas.
 3. O plano da FCT fará parte integrante do contrato de formação e identifica:
 - a. Os objetivos;
 - b. Os conteúdos a abordar.
 - c. A programação das atividades.
 - d. O período ou períodos em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário.
 - e. O horário a cumprir pelo aluno-formando;
 - f. O local ou locais de realização;
 - g. As formas de acompanhamento e de avaliação.
 - h. Os direitos e deveres dos diferentes intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT.
 4. O plano de formação deverá ser homologado pelo órgão de direção executiva da escola, mediante parecer favorável do Diretor de Curso / Diretor de Turma, antes do período de formação efetiva na entidade de estágio.
 5. No final da formação o aluno deve realizar um relatório global discriminando todas as atividades desenvolvidas e a sua autoavaliação.

Artigo 17º - COMPETÊNCIAS DOS INTERVENIENTES NA FCT

1. Escola:

- a) assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
- b) estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos e distribuí-los pelas diferentes entidades de acolhimento ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
- c) nomear o professor orientador da FCT de entre os professores da componente da Formação Técnica, depois de ouvido o Diretor de Curso;
- d) assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- e) assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e os seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;

Cofinanciado por:

- f) estabelecer os critérios de distribuição dos alunos pelas entidades de acolhimento para realizar a formação;
- g) assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- h) assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
- i) assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- j) assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- k) assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e acompanhamento da FCT.

2. Diretor de Curso:

- a) estabelecer contactos com empresários, via telefone ou, preferencialmente, deslocando-se às empresas;
- b) selecionar as empresas que melhor se adequem ao cumprimento dos objetivos traçados no plano de FCT e melhor contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos;
- c) promover uma reunião com os pais/encarregados de educação dos alunos envolvidos;
- d) proceder à distribuição dos alunos de acordo com os critérios referidos no artigo 29.º deste regulamento;
- e) envolver os professores da área técnica, reunindo propostas e planos de trabalho;
- f) coordenar o acompanhamento da execução do plano da FCT, em articulação com o professor orientador;
- g) manter-se informado sobre o desempenho dos alunos durante a FCT, recolhendo os elementos necessários para a avaliação;
- h) diagnosticar eventuais problemas, procurando corrigi-los, sempre que possível;
- i) informar regularmente a Diretora do Agrupamento e o Conselho Pedagógico, sobre o decorrer do processo;
- j) supervisionar a assinatura dos contratos da FCT;

Cofinanciado por:

k) assegurar a avaliação do desempenho dos alunos formandos, em colaboração com a entidade de Acolhimento/Empresa.

3. O **professor orientador da FCT** é designado pela Direção, ouvido o Diretor de Curso, preferencialmente, de entre os professores que lecionam as disciplinas da Formação Técnica.

São responsabilidades do professor orientador da FCT:

- I. Elaborar o plano da FCT, em articulação com a Direção, o Diretor de Curso, bem como, quando for o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e monitor designado pela entidade de acolhimento;
- II. acompanhar a execução do plano de trabalho individual, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais de realização da mesma, pelo menos duas vezes por período de FCT;
- III. avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno formando;
- IV. acompanhar o aluno/formando na elaboração dos relatórios da FCT;
- V. propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor da entidade de Acolhimento/Empresa (tutor), a classificação do aluno/formando na FCT;

4. Entidade de acolhimento:

- a. Designar o tutor da empresa;
- b. colaborar na elaboração do protocolo e do plano da FCT;
- c. colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;
- d. assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno formando na instituição;
- e. atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- f. controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno formando;
- g. assegurar, em conjunto com a escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

Cofinanciado por:

5. Aluno:

- a. Apresentar propostas de empresas ou outras entidades disponíveis para conceder estágio, a fim de serem analisadas pelo Diretor do Curso;
- b. colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho;
- c. participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- d. cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
- e. respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- f. não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- g. ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- h. justificar as faltas perante o diretor de curso, diretor de turma, o professor orientador e o tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
- i. elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola.

6. Quando a FCT se desenvolva nos termos previstos no n.3 do artigo 22.º do presente regulamento, as funções atribuídas ao tutor, monitor de formação, são assumidas pelos professores das disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 18º - FASES DA FCT

1. A primeira fase consiste numa **sensibilização**, pelo professor orientador, do **aluno formando**, para a diferença da aprendizagem dentro da sala de aula e a situação vivida no local de trabalho.
2. A segunda fase contempla a **execução do plano de trabalho**, conforme características próprias da entidade acolhedora/empresa:
 - a) O plano de trabalho individual será elaborado com a participação do formando, professor orientador, diretor de curso e monitor, em formulário específico, onde conste:
 - I. Objetivos específicos;
 - II. Atividades a desenvolver.
 - b) O plano de trabalho individual será devidamente assinado pelas partes intervenientes.

Cofinanciado por:

3. A terceira fase, específica dos cursos profissionais, concretiza-se na **apresentação do relatório final**, onde deve constar:
- a) Identificação do aluno, identificação da entidade de Acolhimento/Empresa, período de FCT, funções desempenhadas;
 - b) Introdução, que deve incluir uma referência à empresa e sua caracterização, assim como uma breve contextualização do projeto desenvolvido;
 - c) Descrição das atividades que desenvolveu, utilizando uma linguagem técnica e apropriada devendo, para o efeito, consultar o seu registo diário;
 - d) Conclusão/crítica, consistindo numa avaliação do processo.

Artigo 19.º - DURAÇÃO E CALENDARIZAÇÃO DA FCT

1. A FCT é definida em função do plano de estudos, desenvolvendo-se obrigatoriamente por um período de 60 horas;
2. A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas;
3. As horas da FCT podem ser distribuídas pelos vários anos que compõem o ciclo de formação do respetivo curso a sua realização poder-se-á fazer ao longo do ano letivo até ao final do mês de julho.

Artigo 20º - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORMANDOS NA FCT

- 1 - Os critérios definidos pela escola, para a distribuição dos alunos formandos pelas entidades de Acolhimento/Empresas são:
- a) **média aritmética** das classificações obtidas no 10.º e 11.º anos nas disciplinas da componente da Formação Tecnológica, nos cursos profissionais;
 - b) **perfil do aluno** – avaliação das competências e características pessoais de cada aluno em função dos diferentes referenciais de emprego de cada curso;
 - c) **proximidade geográfica** entre a entidade de acolhimento/empresa e local de residência do aluno

Cofinanciado por:

São permitidas **exceções** quando:

- a) um aluno / formando encontra o seu próprio local de estágio;
- b) um aluno / formando já teve experiência profissional numa determinada empresa e esta está disponível para o aceitar no estágio;
- c) entre alunos / formandos existe acordo de permuta.

Artigo 21º - AVALIAÇÃO DA FCT

- 1 - A avaliação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso. A fórmula de apuramento da respetiva classificação final, incluindo o peso relativo a atribuir às suas diferentes modalidades ou etapas de concretização é definida no regulamento da componente de FCT.
- 2 - A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT. A avaliação qualitativa é recolhida durante o desenvolvimento do projeto, na caderneta de estágio, entregue pelo Diretor de Curso ao professor orientador do aluno / monitor da empresa;
- 3 - A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final expressa de 0 a 20 valores, que será tornada pública apenas no final das 600 horas de FCT.
- 4 - A avaliação quantitativa é traduzida numa proposta quantificada, numa escala de **0 a 20 valores**, a apresentar pelo professor orientador ao conselho de turma e será obtida através de uma ponderação a cada um dos itens abaixo, que contemplarão critérios, a definir caso a caso, consoante a natureza do curso a que este regulamento se aplicará, assim a fórmula de cálculo a utilizar na avaliação do trabalho prático desenvolvido deverá ser a que a seguir se apresenta.

$$\text{CFFCT} = \text{TP} * 0,4 + \text{PPT} * 0,3 + \text{C} * 0,15 + \text{RF} * 0,15$$

- **CFFCT** – Classificação Final da FCT, arredondada às unidades
- **TP** – Trabalho Prático
- **PPT** - Postura em Posto de Trabalho
- **C** – Caderneta
- **RF** - Relatório Final

Cofinanciado por:

- 5 - A avaliação conjunta basear-se-á nas observações efetuadas no decorrer da FCT e na apreciação da caderneta do aluno e do relatório final.
6. No relatório final terão de constar, obrigatoriamente os seguintes elementos:
- a) caracterização da empresa ou instituição;
 - b) tarefas desempenhadas durante o período de FCT;
 - c) autoavaliação crítica do desempenho;
 - d) suporte documental, em anexo, que ilustre a atividade durante a FCT.
7. Na sequência da informação referida no número anterior, o professor orientador propõe ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno formando na FCT respeitando a fórmula que consta do ponto 4 deste artigo.
- 8- Quando as horas de FCT forem distribuídas por mais de um ano, a classificação final desta formação resultará da média aritmética das avaliações obtidas em cada um dos anos.
- 9- Durante a FCT, o professor orientador deverá preencher obrigatoriamente uma “ficha de controlo”, integrada na caderneta, de cada contacto efetuado com a empresa/instituição, registando nomeadamente as atividades desenvolvidas pelo aluno e a pessoa com quem estabeleceu o contacto.
- 10 - O relatório final é apreciado e discutido pelo professor orientador, com base nas informações fornecidas, pelo monitor e, posteriormente, procede-se ao preenchimento da grelha de avaliação, propondo a respetiva classificação.
- 11 - Consideram-se aprovados na FCT os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a 10 (dez) valores e não faltem a mais do que 5% do total de horas previstas para a formação.
- 12 - No caso de reprovação do aluno formando, poderá ser celebrado novo protocolo / contrato entre os intervenientes, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT.
- 13 – No final do curso a classificação da FCT é tornada pública.

Cofinanciado por:

Artigo 22.º - ASSIDUIDADE NA FCT

1. A assiduidade do aluno-formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo monitor e entregue semanalmente ao professor orientador.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno-formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
3. As faltas dadas pelo aluno-formando devem ser justificadas perante o monitor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade de estágio e da escola.
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno-formando for devidamente justificada, o período de estágio poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 23º - INCUMPRIMENTO DA FCT

- 1 – O não cumprimento, por parte do aluno formando, do protocolo da FCT por ele assinado, implica a anulação desta formação.
- 2 – O aluno terá de sujeitar-se a outro período de formação em tempo a definir pela Escola.

Artigo 24º - REJEIÇÃO

- 1 – Perante uma situação de rejeição do aluno formando por parte da entidade de Acolhimento / Empresa, devido a problemas relacionados com o comportamento, atitudes ou desistência, as medidas a adotar por parte da escola são:
 - a) com a maior brevidade possível, o Diretor de Curso e o Professor Orientador devem recolher as alegações do aluno formando e do monitor da entidade de acolhimento a fim de elaborar um relatório da situação a entregar à Diretora, ao Coordenador das Ofertas Formativas e ao Diretor de Turma;
 - b) na posse do relatório, o Diretor de Turma deve diligenciar o cumprimento dos procedimentos previstos na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro – Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno da Escola.

Cofinanciado por:

2 – Quando, por razões imputadas ao aluno, a FCT não é concluída, a responsabilidade de estabelecer novo contacto com uma nova entidade de acolhimento / empresa é do aluno formando. A celebração de um novo protocolo / contrato ficará sujeita a aprovação do Diretor de Curso.

Artigo 25º - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Durante o período de tempo em que decorre a FCT o aluno envolvido está sujeito ao regime disciplinar em vigor.
- 2 - O aluno em FCT (FCT) mantém todos os benefícios de que é titular na sua qualidade de aluno, nomeadamente o seguro escolar.
- 3 - O aluno durante a FCT tem direito a:
 - a) usufruir de subsídio de alojamento, transporte e alimentação de acordo com a legislação em vigor;
- 4 - O desenvolvimento das atividades de FCT não acarreta qualquer custo para a Instituição/Empresa, nem estabelece qualquer compromisso por parte desta em assegurar emprego aos formandos.

22

Artigo 26º - OMISSÕES

1 – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos de acordo com a lei em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Concelho de Caminha.

A diretora do CP

A diretora do AECC

(Béatrice Ribas)

(Maria Esteves)

Cofinanciado por:

Adenda ao regulamento da FCT

Aprovado em Conselho Pedagógico de 14 de julho de 2023

Em caso de incumprimento do dever de assiduidade na Formação em Contexto de Trabalho (FCT), quando as faltas estão comprovadamente justificadas, o aluno tem de recuperar as horas em falta nos seguintes moldes:

- a. Sempre que possível, no decorrer do próprio ano letivo, tendo em conta que o terá de fazer antes da reunião final do Conselho de Turma.
- b. Quando não for possível recuperar dentro do próprio ano letivo, a recuperação das horas deverá ser efetuada até, preferencialmente, final do primeiro período do ano letivo seguinte.
- c. Em casos devidamente justificados, nomeadamente atendendo à carga letiva do aluno e das entidades de acolhimento, o período de recuperação da FCT poderá estender-se para além do período estipulado na alínea b).
- d. Quando, por necessidade de prolongamento, não for possível o aluno realizar a FCT na mesma entidade de acolhimento, deverão ser efetuados os seguintes procedimentos:
 - d1). Se a mudança de entidade de acolhimento ocorrer no mesmo ano letivo, será efetuada uma média ponderada das classificações propostas pelas entidades de acolhimento e pelos orientadores e a classificação final será atribuída em Conselho de Turma, e publicitada;
 - d2). Quando, por questões de calendário escolar, a reposição de horas de FCT ocorre num ano letivo diferente, na última reunião do Conselho de Turma do ano em que o aluno iniciou a FCT, deverá ser atribuída uma classificação tendo em conta o número de horas realizadas e o desempenho do aluno nesse período. A classificação de FCT não poderá ser publicitada enquanto o aluno não concluir as horas de formação. Após a conclusão da formação, será realizada uma média ponderada de FCT, tendo em conta as classificações obtidas no ano X e no ano X+1.
 - d3). A classificação final de FCT nas situações contempladas no d2) será proposta no primeiro Conselho de Turma de avaliação que se realize a seguir à conclusão da FCT do ano X+1.

Cofinanciado por:

ANEXO 1

Cofinanciado por:



Cofinanciado por:

